



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 074/2024

Processo nº 0003361.110000943.0.2024

Pregão Eletrônico nº 90013/2024/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **J&F ENGENHARIA LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **J&F ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 33.520.093/0001-34, Av. Rômulo Maiorana, nº 700, Sala 413, marco, Belém/PA, CEP: 66093-672, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SIMÕES CUNHA**, portador do CPF nº 025.795.912-22, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0001069.110000943.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2024 DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada na instalação de sistema integrado para fachada ventilada (Ref.: Alucofixx – Alucomax ou similar) em alumínio composto com perfis estruturais, para a **continuidade da execução de obra de Retrofit dos planos de fachadas do edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA)**, localizado na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP: 65075-696, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024- DPE/MA, ao Projeto Básico e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 908.288,20 (novecentos e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901- FADEP, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6004 023332, Elemento de Despesa: 44.90.51.05 Reforma e Ampliação de Imóveis e FR: 1.7.59.107000.

CLÁUSULA QUINTA– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A contratação deverá atender aos preceitos da última edição disponível da Guia Nacional de Licitação Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU no que se refere à obras e serviços de engenharia;

5.1.2. A empresa contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

5.1.3. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

5.1.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro as pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato Administrativo, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato;

5.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1. O prazo previsto para a **execução dos serviços**, pela CONTRATADA, será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V);

6.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA);

6.1.2.1. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE e encaminhada por endereço eletrônico (e-mail) indicado pela empresa vencedora;

6.1.3. O prazo acima será registrado e acompanhado pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2.1. A CONTRATADA apresentará o cronograma de execução, que deverá ser analisado e aprovado pela DPE/MA, antes do início da execução dos serviços;

6.2.2. Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações contidas em projeto, Projeto Básico e reuniões, caso necessário, com a fiscalização da obra;

6.2.3. A CONTRATADA, caso considere necessário, poderá trabalhar durante feriados e finais de semana para atender ao prazo de execução, desde que solicite autorização prévia;

6.2.4. Verificada a ocorrência de atraso no cronograma, em relação às etapas programadas, a CONTRATADA, deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou os eventuais prejuízos daí decorrentes deverão ser por ela suportados;

6.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer materiais para o recobrimento, para a organização das atividades e para a proteção da obra, para que seja possível o contínuo e o permanente andamento das atividades corriqueiras do prédio;

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços, para a sustentação e para o içamento de equipamentos e componentes, e para a sinalização de áreas de trabalho para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se façam necessários;

6.2.7. Se houver danos ao piso, pintura, vidros, chapas de ACM e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e especificações de fabricantes;

6.2.8. A CONTRATADA é responsável pela identificação da proteção da área de risco de queda de materiais;

6.2.9. O transporte de materiais não poderá ser feito pelo elevador;

6.2.10. Os serviços objeto deste Projeto Básico compreendem o armazenamento e a movimentação dos materiais em campo com o transporte vertical e horizontal de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;

6.2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a implantação do canteiro de trabalho (com bancadas) e a definição do local de armazenagem dos materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto contratado;

6.2.11.1 O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.12. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de estoque de todas as peças, e equipamentos necessários para a execução do objeto contratado;

6.2.13. É de responsabilidade da CONTRATADA o lançamento de prumos e conferência de níveis da obra e a instalação das ancoragens e dos perfis metálicos do sistema estrutural de fachada ventilada (conforme projeto executivo elaborado);

6.2.13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e fornecimento de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e todas as certidões como a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) para trabalho em altura;

6.2.13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

6.2.13.3. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

6.2.13.4. A CONTRATADA fornecerá as máquinas (balancim plataforma ou individual), os equipamentos, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

6.2.13.5. A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;

6.2.13.6. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

6.2.13.7. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;

6.2.13.8. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

6.2.13.8.1 O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente o disposto em legislações vigentes para o caso;

6.2.13.9. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

6.2.13.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

6.2.13.11. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou

redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

6.2.13.11.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

6.3. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços serão prestados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) localizada na Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA.

6.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.4.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1. Apresentação de Capacidade Técnico Profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, equipe técnica composta por **01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) um Arquiteto Urbanista** a qual será responsável pela execução do objeto;

6.5.2. Encaminhar à Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA em, no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo os seguintes documentos:

6.5.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre os serviços objeto deste Projeto Básico, registrada no CREA;

6.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa da obra, cujo padrão será fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

6.5.4. Providenciar também:

6.5.4.1. Outras licenças e alvarás que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências das concessionárias ou órgãos públicos;

6.5.4.2. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.5.4.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021;

6.5.5. Apresentar formalmente o PREPOSTO da CONTRATADA, devendo ser assim feita, sempre que houver substituição ou ausência temporária.

6.5.6. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade satisfatória para

entregar o objeto contratado no prazo estipulado;

6.5.7. Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços para a CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

6.5.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários, caso previsto.

6.5.9. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados.

6.5.10. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõe o objeto deste Projeto Básico.

6.5.11. Paralisar imediatamente os serviços caso a CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

6.5.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente do valor estipulado para pagamento mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito.

6.5.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI'S adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição.

6.5.14. Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado.

6.5.15. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência.

6.5.16. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamento e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.5.17. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.5.18. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou coletivo.

6.5.19. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato.

6.5.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou ainda, por falta de compatibilidade com os projetos.

6.5.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.5.24. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

6.5.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.5.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a norma técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.5.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.31 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias, das normas federais, estaduais, municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas no instrumento.

6.5.31.1 Nos casos de atualização das normas, será considerada como parâmetro a última revisão das mesmas.

6.5.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

6.5.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.5.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.37. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

6.5.38. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.5.39. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU/BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

6.5.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.5.42. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.5.43. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

6.5.44. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam executados, a CONTRATADA apresentará Relatório de Execução dos Serviços e Relatório Fotográfico prévia dos serviços executados no período.

6.5.45. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.46. A CONTRATADA deverá verificar e assinar diariamente o Registro Diário de Obras (RDO) emitido pela Supervisão de Obras e Reformas (SOR) da DPE/MA.

6.5.47. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo

divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a correção.

6.5.48. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

6.6.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

6.6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.6.7. Efetuar o pagamento do objeto nas condições estabelecidas no Projeto Básico, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

6.6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

6.6.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

6.7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

6.7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

6.7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.7.1.2.4. deixar de apresentar amostra.

6.7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

6.7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.7.1.5. Fraudar a licitação.

6.7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

6.7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.7.2.1. **advertência.**

6.7.2.2. **multa.**

6.7.2.3. **impedimento de licitar e contratar. e**

6.7.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

6.7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.4. A multa será recolhida sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.7.1.1, 6.7.1.2 e 6.7.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

6.7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.7.1.4, 6.7.1.5, 6.7.1.6, 6.7.1.7 e 6.7.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

6.7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.7.1.1, 6.7.1.2 e 6.7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.7.1.4, 6.7.1.5, 6.7.1.6, 6.7.1.7 e 6.7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.7.1.1, 6.7.1.2 e 6.7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MODELO DE GESTÃO

7.1. DA GESTÃO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. DO PREPOSTO

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços;

7.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. nº 117, caput).

7.3.2. Fiscalização Técnica

7.3.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VI).

7.3.2.2. O fiscal técnico emitirá diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, incluindo as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados.

7.3.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, III).

7.3.2.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, IV).

7.3.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, V).

7.3.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VII).

7.3.3. Fiscalização Administrativa

7.3.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

7.3.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 23, IV).

7.3.4. Gestor do Contrato

7.3.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, IV).

7.3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, II).

7.3.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, III).

7.3.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, X).

7.3.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, VI).

7.3.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4. DO REAJUSTE

7.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela DPE/MA;

7.4.1.1. Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.5.1. O prazo de vigência da contratação inicia na data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA OITAVA- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, **conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado**, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Execução dos Serviços juntamente com um Relatório Fotográfico dos serviços executados em cada etapa.

8.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br o Ofício solicitando pagamento conforme modelo em Anexo VIII deste Projeto Básico, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços e Relatório Fotográfico, para análise e autorização da emissão da Nota Fiscal.

8.3. Após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br a Nota Fiscal no valor da pagamento aprovado, Relatório de Execução dos Serviços e Relatório Fotográfico assinados, obrigatoriamente da comprovação de regularidade fiscal e documentos, conforme listados abaixo:

8.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.6. Cópia da Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento;

8.3.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com comprovantes de pagamentos;

8.3.8. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.3.9. Cópia da Folha de Pagamento dos Empregados;

8.3.10. Cópia da Folha de pagamento dos salários;

8.3.11. Comprovante de pagamento dos benefícios;

8.3.12. ART do responsável técnico da obra;

8.4. Nos documentos descritos nos itens 8.3.6 a 8.3.11 devem ser referentes ao mês que antecede o período do pagamento;

8.5. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada dos Relatórios de Execução dos Serviços e Relatórios Fotográficos comprovando a conclusão da obra.

8.5 LIQUIDAÇÃO

8.5.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.5.2. Para fins de liquidação, a Supervisão de Obras e Reformas desta DPE/MA , deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.2.1. O Prazo de validade;

8.5.2.2. A data da emissão;

8.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.2.4. O período de prestação dos serviços;

8.5.2.5. O valor a pagar; e

8.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como da entrega da documentação listada nos itens 8.3.1 a 8.3.11;

8.5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

CONTRATANTE.

8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.6. PRAZO DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.7. FORMA DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.8.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

8.8.1.1. O prazo da disposição acima será contado da data da aprovação do Relatório de Execução dos Serviços e Relatório Fotográfico.

8.8.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

8.8.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23,

8.8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8.1.6. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único pagamento de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste do último e/ou único pagamento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8.1.8. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8.3. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

8.8.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

11.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

11.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

11.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

11.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

11.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão,

conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

11.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

11.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

11.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

11.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

11.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de

segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

11.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de setembro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE
FERNANDO
SIMOES
CUNHA:025795
91222
FERNANDO SIMÕES CUNHA
J&F ENGENHARIA LTDA

Assinado eletronicamente por FERNANDO
SIMOES CUNHA:02579591222
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
41367161000103, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=FERNANDO SIMOES
CUNHA:02579591222
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.26 14:32:17-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0103323v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 19/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0103323** e o código CRC **0F63DAC9**.